



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOÍAS

“ATUAR PARA EDUCAR”

|                                                                                                                     |                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>PARECER Nº:</b> 02/2025                                                                                          | <b>UF:</b> GO                   |
| <b>INTERESSADO (A):</b> Secretaria Municipal de Cristalina.                                                         |                                 |
| <b>ASSUNTO:</b> Aprovação da formas de oferta e alteração na Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos-EJA. |                                 |
| <b>DATA:</b> 23/01/2025                                                                                             | <b>APROVAÇÃO EM:</b> 29/01/2025 |

#### HISTÓRICO:

Com a aprovação da Resolução CME nº 127 de 07 de novembro de 2024, houve a necessidade de algumas adequações na oferta da Educação de Jovens e Adultos-EJA, sendo assim, em 27/01/2025, foi enviado o Ofício SME nº 025/2025, solicitando a alteração da Matriz Curricular, de forma a adequá-la ao formato atual de oferta desta modalidade, o referido ofício apresenta ainda as formas EJA-Multietapas e EJA- Direcionada, como as mais adequadas a realidade dos estudantes desta modalidade, esclarece ainda que o horário de funcionamento do curso noturno será das 19:00 às 22:00, sugeriu-se ainda que o primeiro horário seja voltado para o Estudo Orientado, integrando a parte diversificada da matriz curricular.

#### ANÁLISE:

Levando em consideração a Resolução CME nº 127 de 07 de novembro de 2024, que estabelece normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos-EJA.

Conforme proposta enviada através do Ofício SME nº 025/2025, datado em 27/01/2025, serão ofertados na Rede Municipal de Ensino, mas precisamente na Escola Municipal Valdete dos Santos Abadia, no turno noturno a Educação de Jovens e Adultos-EJA, nas formas Multietapas e Direcionada e para tanto serão utilizados os parâmetros contidos na Resolução CME nº 127/2024.

Foi enviada ainda a proposta de ajuste na Matriz Curricular desta modalidade, introduzindo os Estudos Orientados, contemplando os componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza, História e Geografia, alternando uma aula por semana de cada um destes componentes, assim cada um destes componentes citados, teve uma aula reduzida na área de conhecimento para ser contemplada nos Estudos Orientados.

O horário das aulas ficará assim distribuído:

- Lanche: 18:50 às 19:00
- 1º horário: 19:00 às 19:45 (Estudos Orientados);
- 2º horário: 19:45 às 20:30;
- 3º horário: 20:30 às 21:15;
- 4º horário: 21:15 às 22:00;

No primeiro horário de segunda a sexta-feira será ofertado o Estudo Orientado, orientamos que seja organizado da seguinte forma:

- Constará do horário semanal da instituição;
- Os componentes curriculares ofertados serão: Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História e Ciências da Natureza;
- O professor do componente curricular em questão, a ser ministrado no dia, estará a disposição do estudante, na sala de aula e com o conteúdo a ser ministrado previamente preparado;
- Como uma das formas de oferta, trata-se da EJA Direcionada, para os estudantes que não puderem participar presencialmente destas aulas, visto que serão ministradas sempre no primeiro horário, poderão ser disponibilizadas as orientações em grupos de WhatsApp, Telegram e outros para que possa ele, apresentar suas atividades para o professor, validando assim sua participação naquela aula.

Na Matriz Curricular houve mudança também da nomenclatura onde lia-se 1ª e 2ª Etapa, substituiu-se por 1º e 2º Segmento e onde lia-se 1º, 2º, 3º e 4º Semestres, substituiu-se por 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Etapas, adequando-se a Resolução CME nº 127/2024 e facilitando a compreensão dos envolvidos.

A carga horária semanal de cada etapa é de 04 horas/aula, ofertadas em 03 horas relógio, tal decisão se deve ao fato dos estudantes desta modalidade não apresentarem condições de estarem na instituição para o início das aulas às 18 horas, o que acabaria por gerar muitos inconvenientes para o público da Educação de Jovens e Adultos. A prerrogativa legal para esse ajuste se dá no § 1º, do Art. 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB 9394/96. Onde lê-se:

*Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.*

*§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.*

Ressaltamos também o § 1º, do Art. 37, desta mesma Lei:

*Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.*

*§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.*

Sendo assim a carga horária de cada etapa ficou assim distribuída, 04 aulas de 45 minutos, assim teremos, as 400 h/a de cada etapa, multiplicadas pelos 45 minutos de cada aula, perfazendo um total de 18.000 minutos que divididos pelos 60 minutos (1 hora relógio), dará o total de 300 h/a; as 100 h/a faltantes para completar a carga horária deverão ser direcionadas em forma de atividades extraclasse, projetos e atividades complementares. Assim cada semestre fechará com a carga horária mínima obrigatória, atendendo a realidade e necessidade dos estudantes e cumprindo o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Chamamos a atenção para o fato de que como trata-se da oferta da EJA Multietapas, quando não for possível agrupar cada Etapa separadamente, a instituição poderá agrupar os estudantes da seguinte forma:

➤ 1º Segmento:

1ª e 2ª Etapas

3ª e 4ª Etapas

➤ 2º Segmento:

1ª e 2ª Etapas

3ª e 4ª Etapas

A outra forma de oferta trata-se da EJA Direcionada, onde apresentando as devidas justificativas já descritas na Resolução CME nº 127/2024, os estudantes que tiverem dificuldade para estarem presencialmente no 1º ou no 5º horário, poderão apresentar as atividades referentes ao período que são impossibilitados de participar das aulas, reforçamos que conforme orienta a referida resolução, as justificativas dos estudantes devem ser apresentadas, acompanhadas de documentos comprobatórios da impossibilidade de participar do período letivo e as atividades relativas as aulas devem ser executadas pelo estudante e apresentadas ao professor, pois são elas que validarão a frequência do mesmo.

**DELIBERAÇÃO:**

Compreendendo que as formas EJA Multietapas e EJA Direcionada, escolhidas para oferta na Rede Municipal de Ensino são as mais viáveis para a realidade da instituição que atualmente

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOÍAS

"ATUAR PARA EDUCAR"

oferta esta modalidade, estas devem ser aplicadas de acordo como os preceitos da Resolução CME nº 127 de 07 de novembro de 2024.

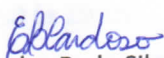
Quanto as alterações da Matriz Curricular da EJA, incluindo-se os Estudos Orientados, distribuídos nos componentes curriculares Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História e Ciências da Natureza, será um ganho para os estudantes uma vez que muito poderá contribuir para a metodologia da Educação de Jovens e Adultos-EJA.

Orientamos que o conteúdo ofertado no 1º horário seja disponibilizado de forma remota, somente para os estudantes que comprovarem essa necessidade por meio do termo de adesão às aulas direcionadas e documentos comprobatórios pertinentes.

Ressaltamos que quanto a carga horária desta modalidade e dadas as prerrogativas legais e dificuldades encontradas pelo público alvo da Educação de Jovens e Adultos para frequentarem as aulas, continuarão sendo ofertados o mínimo de 100 dias letivos por semestre, e os componentes curriculares serão distribuídos em 4 horas/aula diárias, em um total de 03 horas relógio por dia letivo, ou seja, das 19:00 às 22:00, as 100 h/a faltantes para completar a carga horária deverão ser direcionadas em forma de atividades extraclasse, projetos e atividades complementares. Assim cada semestre fechará com a carga horária mínima obrigatória, atendendo a realidade e necessidade dos estudantes e cumprindo o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases.

Ressaltamos ainda, a importância do comprometimento da equipe pedagógica da Escola Municipal Valdete dos Santos Abadia, tanto para a adequação das formas que foram classificadas para funcionar na oferta da Educação de Jovens e Adultos-EJA, quanto no cumprimento da Matriz Curricular, fazendo as adequações e ajustes necessários para que os estudantes sejam beneficiados.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

  
Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso

Assessoria Técnica Pedagógica

Portaria nº 016 de 16/01/2025

  
Paula Viviana Miotto

Assessoria Técnica Pedagógica

Portaria nº 017 de 16/01/2025